



MUNICÍPIO DE VARGINHA

CONTRATO N.º .../2017

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E A EMPRESA

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede na Rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.389.476-72, residente nesta cidade.

CONTRATADA:

.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

PREGÃO N.º .../2017, datado de ... (.....) de 2017, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 3.311/2003, alterado pelo Decreto nº 4.081/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa especializada para **fornecimento parcelado de alimentação transportada** para pacientes, acompanhantes e servidores da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, partes constantes do **PREGÃO N.º .../2017**, que agora passam a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente contratação é efetivada pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 60(sessenta) meses.

§1º Os serviços serão processados em instalações próprias da empresa contratada e deverão ser entregues nas instalações da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, situada na Rua Farmacêutico Jair

Santana, nº 113 – Alto Sion, devendo a mesma, em caráter de obrigatoriedade, fornecer toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços.

CONTRATO DE N.º ___/2017

- CONTINUAÇÃO -

FLS. 02

§2º O cardápio das refeições a serem servidas, bem como condições de embalagem, materiais de consumo, materiais de transporte e distribuição, estão devidamente discriminados no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada receberá, pelo fornecimento de que trata o objeto deste contrato, a importância de R\$ (.....).

§ 1º Os pagamentos correspondentes às medições serão efetuados em **15 (quinze) dias** contados a partir da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pela Diretoria Administrativa da UPA.

§ 2º No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no subitem **18.01** do edital de licitação – **Pregão nº ___/2017**, as faturas estarão sujeitas a atualizações financeiras pelo **IPCA - IBGE**, calculado “pró-rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

§ 3º Os impostos federais e estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

§ 4º O ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do artigo 54 da Lei Municipal n.º 2.872/96, com nova redação dada pela Lei Municipal n.º 3.528/2001.

§ 5º A liberação do pagamento de que trata o item anterior estará condicionada à prova de regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

OBS: A Secretaria Municipal da Fazenda, através de seu Setor de Tesouraria, verificará e certificará, a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

§ 6º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante crédito bancário em favor da Contratada.

§ 7º Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto deste Contrato será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

a - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;*

b - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

CONTRATO DE N.º ___/2017

- CONTINUAÇÃO -

FLS. 03

d - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

e - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

OBS: As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independente-mente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a)** Manifesta deficiência do serviço;
- b)** Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c)** Falta grave à juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d)** Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e)** Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f)** Prestação do serviço de forma inadequada;
- g)** Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h)** Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i)** Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;
- j)** Interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

A - Arcar com todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como: salário de seus empregados, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

CONTRATO DE N.º ___/2017

- CONTINUAÇÃO -

FLS. 04

B - Os serviços deverão ser orientados por um responsável técnico e executados por funcionários especializados do quadro da Contratada, assumindo a empresa a responsabilidade técnica cabível dentro dos parâmetros exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da prestação dos serviços;

C - Executar os serviços obedecendo rigorosamente todas as especificações numeradas no Termo de Referência;

D - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação – **Pregão nº ___/2017**;

E - Submeter-se à inspeção e fiscalização da Prefeitura do Município de Varginha, através da Diretoria Administrativa da UPA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

A - Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Contrato;

B - Por meio da Diretoria Administrativa da UPA, promover o acompanhamento e a fiscalização das refeições os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por daquela.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL

As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global, fixo e irrevogável de R\$
(.....).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, classificada sob o código: 3.3.90.30.07-10.302.1500.2571-225, e nos exercícios seguintes à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, .. de de 2017.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1)

(2)